



existência de interesse de menor, abra-se vista dos autos ao Parquet, permitindo-lhe sua intervenção, em consonância com o art. 1.019, III, do Código de Processo Civil, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Últimas tais providências ou transcorridos in albis o respectivo prazo, venham os autos à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra (OAB: 19348/CE) - Defensoria Pública do Estado do Ceará

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0188274-49.2013.8.06.0001/50001 - Agravo Regimental Cível - Fortaleza - Agravante: Edisio de Sousa Lima - Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A - - Em razão disso, determino que o sobrestamento seja levantada para que opresente recurso retorne à situação de pendente de julgamento. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de março de 2023 DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator - Advs: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE) - Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE) - Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0623551-15.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: A. C. M. - Agravado: J. O. C. R. P. S. C. da S. O. - - Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de efeito suspensivo da decisão agravada, por não verificar, neste juízo sumário inicial, elementos que justifiquem a concessão da medida. Remeta-se ofício ao douto Juízo de origem, informando-lhe o teor da presente decisão, em atendimento ao preceito do art. 1.019, I, do Código Processual Civil. Intime-se a parte agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para que se manifeste sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Após, considerando a existência de interesse de menor, abra-se vista dos autos ao Parquet, permitindo-lhe sua intervenção, em consonância com o art. 1.019, inciso III, do Código de Processo Civil e art. 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. Últimas tais providências ou transcorridos in albis o respectivo prazo, venham os autos à nova conclusão. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Camila Cabó Maia (OAB: 27638/CE) - Pedro Coelho Magalhães (OAB: 22809/CE) - Bruno Campos de Freitas (OAB: 42046/CE)

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0624158-28.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Hot Box Pizza Ltda - Agravante: Dihene Lourenço Teixeira - Agravante: Dafne Loiola Lopes - Agravante: Ariadna Loiola Lopes Lourenço - Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A - - Por todo o exposto, mediante um juízo sumário da pretensão recursal, INDEFIRO o efeito suspensivo requestado no presente Agravo de Instrumento, mantendo os efeitos da decisão agravada até o julgamento final deste recurso. Ato contínuo, intime-se a parte agravada para fins de apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceituado no art. 1.019, II da Lei Adjetiva Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso. Comunique-se ao d. juízo singular sobre o teor desta decisão. Empós, à nova conclusão. Expedientes necessários. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE)

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### 1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 13

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 19 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0036926-21.2018.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara da Comarca de Acopiara. Apelante: Francisco Julio de Lima. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

2 - **0200529-32.2022.8.06.0160 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE). Apelado: Antonio Gomes da Silva. Advogado: Henrique Atíla Andrade Cavalcante (OAB: 46432/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

3 - **0200797-27.2022.8.06.0115 - Apelação Cível** - Limoeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: Raimundo Sebastião de Amorim. Advogado: Ivaniildo Silva de Amorim (OAB: 30510/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

4 - **0050229-19.2021.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apte/Apdo: Maria do Carmo Inácio da Silva. Advogado: Francisco Gustavo Muniz de Mesquita (OAB: 31449/CE). Advogado: Antônio Fabrício Martins



Sampaio Silva (OAB: 43412/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

5 - **0201046-42.2022.8.06.0029 - Apelação Cível** - Acopiara/2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara. Apelante: José Ferreira Nunes. Advogado: Ruan Carlos da Silva Soares (OAB: 43870/CE). Advogado: Adriano Silva Lima (OAB: 47780/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 30 de março de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 2ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

#### 2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0002423-02.2014.8.06.0162Apelação Cível.** Apelante: Danieli de Abreu Machado. Advogado: Everton de Almeida Brito (OAB: 19858/CE). Advogado: Alexei Teixeira Lima (OAB: 14003/CE). Apelada: Gilvaneide Sisnando de Oliveira. Advogado: Antonio Flavio Rolim (OAB: 11471/CE). Relator(a): EVERARDO LUCENA SEGUNDOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. VEREADORA NO EXERCÍCIO DO MANDATO. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. IMUNIDADE PARLAMENTAR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUERENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DO ART. 373, I, CPC. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. INICIALMENTE, CUIDA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PROPOSTA POR DANIELI DE ABREU MACHADO, EM FACE DE GILVANEIDE SISNANDO DE OLIVEIRA.2. O CERNE DA CONTROVÉRSIA RECURSAL CONSISTE EM ANALISAR SE A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORA, POR NÃO TER A PARTE AUTORA, ORA APELANTE, DESINCUMBIDO DO ÔNUS DE PROVAR FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, FOI PROFERIDA COM ACERTO.3. NO PONTO, VIDE TRANSCRIÇÃO DE TRECHO RELEVANTE DA DECISÃO SINGULAR, ÀS FLS. 172: [...] "NO TOCANTE À CIRCUNSCRIÇÃO, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ULTRAJE À NORMA PELO FATO DE TER OCORRIDO O DISCURSO DENTRO DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, DURANTE SESSÃO ORDINÁRIA. PORTANTO, OBSERVANDO O NEXO ENTRE O EXERCÍCIO DO MANDATO E O ATO PRATICADO, RESTA ACLARADA QUE A MANIFESTAÇÃO DA VEREADORA ESTÁ ALBERGADA PELA IMUNIDADE MATERIAL, GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE GARANTE A INVIOABILIDADE POR SUAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS NO EXERCÍCIO E EM PROL DO MANDATO". [...]4. EM ANÁLISE, ESSA SITUAÇÃO OCORREU, POIS, INCONFORMADA COM A DECISÃO, A PARTE AUTORA, ORA APELANTE, POSTULOU O PRESENTE RECURSO, REQUERENDO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ALEGANDO QUE SUA HONRA RESTOU ABALADA, TENDO EM VISTA A PRÁTICA DE FATOS SUPOSTAMENTE CRIMINOSOS, BEM COMO, ACUSAÇÕES. 5. TAL OCORRÊNCIA DEU-SE EM SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI. DESTAQUE, NO AZO, O SEGUINTE TRECHO DO DEPOIMENTO PRESTADO: DEPOIMENTO DA REQUERIDA, ORA APELADA: "EU JAMAIS IRIA ME CORROMPER, SÓ ESTAVA FAZENDO O MEU TRABALHO". [...] OBSERVA-SE NO CASO CONCRETO, QUE A VEREADORA CUMPRIA SUA FUNÇÃO LEGISLATIVA, DE FORMA A FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. LOGO, CONFIGURADA A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL.5. NESSE SENTIDO, ATENTO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, ENTENDO QUE CONFORME DEVIDAMENTE EXPOSTO NA SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CÓDIGO CIVIL. "O ÔNUS DA PROVA INCUMBE: I - AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO[...]" VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE NÃO SE DESINCUMBIU A REQUERENTE, ORA APELANTE DO ÔNUS QUE LHE COMPETIA.6. SENTENÇA MANTIDA. POR FIM, EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECURSAL, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.7. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS, EM SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR VOTAÇÃO UNÂNIME, EM CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA INDICADA NO SISTEMA. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO RELATOR

**0008239-97.2016.8.06.0160Apelação Cível.** Apelante: Luiz Gabriel de Souza Loiola, representado por Maria Ana Célia de Souza Loiola. Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB: 8440/CE). Apelado: Antonio Ferreira de Sousa. Advogado: Felipe Chrystian Paiva Ferreira (OAB: 32640/CE). Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETOConheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA:PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE AUTORA (ART. 485, III, DO CPC), ERROR IN PROCEDENDO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA NA FORMA DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 485 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO.1 - TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTO PELO MENOR LUIZ GABRIEL DE SOUZA LOIOLA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA CONTRA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA